



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 285/2024

Itanhaém, 11 de junho de 2024.

**Senhor Presidente,**

Em atenção aos termos do Requerimento nº 137, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Silvio Cesar de Oliveira, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 12/06/24

em 12/06/24

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**



# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Data: 03/06/2024

Memorando: 170/2024

Para: Secretaria de Relações Institucionais	Renato Lancellotti
De: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente	Cesar Augusto de Souza Ferreira

**Assunto:** Resposta ao Requerimento 137/2024 – *“Solicita ao Executivo, informações acerca da instalação e condições operacionais do Instituto Social Desportivo e Saúde Animal para Todos, conforme especifica”.*

Prezado Secretário,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas quanto aos questionamentos realizados:

**Resposta aos questionamentos 1,2, 3,4, 5 e 6:**

1) O Instituto Saúde Animal para todos foi contratado pela Prefeitura de Itanhaém, por meio de termo de colaboração, com base na Lei Federal 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Conforme plano de trabalho firmado, a entidade deve realizar 200 castrações com microchipagem, o recolhimento e abrigo de 10 animais vítimas de maus tratos ou abandonados com risco de vida ou transmissão de zoonoses por mês, incluindo além dos cuidados médicos veterinários, o abrigo, alimentação e o processo de adoção responsável.

Desde o início do termo firmado, no ano de 2022, o Instituto realiza serviços acima das metas estipuladas, realizando por exemplo o resgate de cerca de 30 animais por mês, ou seja, três vezes mais do que a sua obrigação contratual.

Ademais, vale ressaltar a eficiência apresentada nos atendimentos e nos processos de adoção responsável, serviços fundamentais para o bem estar dos animais.





2) Todos os serviços são fiscalizados e monitorados pela equipe técnica do Departamento de Proteção e Bem Estar Animal, bem como do Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV-SP e do Ministério Público do Estado de São Paulo por meio de seu órgão técnico CAEX para o acompanhamento do TAC firmado junto a este órgão.

Ademais, vale ressaltar que os serviços e as prestações de contas são monitoradas e fiscalizadas pela comissão de monitoramento e avaliação, criada para tal finalidade, bem como controladoria geral do município e o Tribunal de Contas do estado de SP.

3) O Instituto contratado emite relatórios mensais de prestação de contas financeiras, de execução das metas estabelecidas, bem como dos serviços veterinários realizados, que são fiscalizados e analisados minuciosamente pela gestora do contrato, servidora pública efetiva, médica veterinária do Departamento de proteção e Bem Estar Animal, bem como pela comissão de monitoramento e avaliação, além da controladoria geral do município.

4) Termo de Colaboração firmado com base na Lei 13.019/2014.

5) Sim, há restrições de acesso às instalações dos 2 abrigos geridos pelo Instituto localizados na Estrada do Rio Preto, Gaivota e na Av Dominguez Peres, Jd Coronel, locais onde estão abrigados os animais resgatados vítimas de maus tratos.

Maus Tratos à animais domésticos é tipificado como crime previsto na Lei 9605/98 em seu artigo 32, como segue:

“Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: (Vide ADPF 640)

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. (Vide ADPF 640)

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.”





# PREFEITURA DE ITANHAÉM

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM | ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Como se vê, o crime de maus tratos à animais domésticos, na maioria das vezes é praticado no interior da residência de seus tutores, ou nos arredores da vizinhança e em diversos casos, seja por problemas de saúde mental, ignorância, falta de conhecimento ou até mesmo por pura maldade, os animais se tornam vítimas de violências graves. A pena, além de reclusão e multa, também prevê a proibição de guarda, portanto cabe à administração, a partir do momento que passa a tutelar estes animais, resguardar sua integridade física, não permitindo que os autores dos maus tratos praticados tenham acesso às vítimas.

Os locais são vistoriados e fiscalizados por órgãos de controle como vigilância sanitária, pelo departamento de proteção e bem estar animal, pelo conselho de proteção animal, pelo conselho regional de medicina veterinária – CRMV-SP, pelos representantes da controladoria geral do município, além do Tribunal de Contas e pelo Caex, órgão técnico do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A permissão de acesso aos locais é autorizada apenas às pessoas e entidades de boa fé que procuram o serviço com o desejo de contribuir de forma efetiva com os serviços de bem estar da entidade, visitas monitoradas de educação ambiental e àqueles que desejam adotar um animal, sendo autorizado somente após análise técnica e jurídica, visando garantir a segurança dos animais vítimas de maus tratos que se encontram abrigados nos locais.

Vale ressaltar que os abrigos funcionam como Centros de Reabilitação e não Centro de Visitação dos animais, que exige cuidados rigorosos, silêncio e tratamento individual dos animais, com rotinas diárias de limpeza, alimentação, passeio, socialização, banhos e demais cuidados.

6) A prestação de contas é publicada no portal da transparência e todos os animais resgatados e atendidos são objeto de divulgação nas redes sociais da Prefeitura, do departamento de Proteção Animal e do próprio Instituto Saúde Animal para Todos.

Abaixo, segue os links para acesso aos perfis de redes sociais onde são divulgadas as ações:

[https://instagram.com/saude\\_animal\\_para\\_todos](https://instagram.com/saude_animal_para_todos)

[https://Instagram.com/dpprotecaoanimal\\_](https://Instagram.com/dpprotecaoanimal_)

Nada mais havendo, fico à disposição para eventuais esclarecimentos, aproveito para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cesar Augusto de Souza Ferreira**

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Av. Washington Luiz, 75 | Centro | CEP: 11740-000 | Itanhaém/SP | Telefone (13) 3421.1600Ramal 1652

[www.itanhaem.sp.gov.br](http://www.itanhaem.sp.gov.br)

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370033003400350039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

